

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL : 1º semestre 2017/2018			
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	185.000,00
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota parte do subsídio respeitante a activos fixos tangíveis não depreciables e activos intangíveis com vida útil indefinida (art.º 22.º, n.º 1, al. b))	702	
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art. 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	703	
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (artº 24º)	704	
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art. 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	705	
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 - 706 - 707)	708	185.000,00
	Materia colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE's ou AEIE's (art.º 6º)	709	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18º, n.º 8)	712	
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	
	Pagamentos com base em acções (art.º 18.º, n.º 11)	714	
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art. 18.º, n.º 12)	715	
	Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º 1)	716	
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.º 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º)	718	300,00
	Depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4) e desvalorizações excepcionais (art.º 38.º) não aceites como gastos	719	5.000,00
	40% do aumento das depreciações dos activos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.R. 25/2009, de 14/09)	720	
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 19.º, nº 3 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros	721	
	Créditos inobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	7.400,00
	IRC e outros impostos incidentes directa ou indirectamente sobre lucros (art.º 45.º, n.º1, al. a))	724	68.000,00
	Impostos diferidos (art.º 45.º, n.º 1, al. a))	725	
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente (art.º 45.º, n.º 1, al. a))	726	
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 45.º, n.º 1, al. c))	727	
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (artº 45º, nº1, alínea d))	728	
	Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 45º, nº 1, alínea e))	729	2.000,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art. 45.º, n.º 1, al. f))	730	
	Encargos não devidamente documentados (art.º 45º, nº 1, al. e)	731	1.800,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 45.º, n.º 1, al. h)	732	
	Encargos com combustíveis (art. 45.º, n.º 1, al. h))	733	
	Juros de suprimentos (art.º 45.º, n.º 1, alínea j))	734	
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art. 45.º, n.º 1, al. n))	735	
	Menos-valias contabilísticas	736	
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	
	Mais-valia resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, nº 5, al. b))	738	
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art. 46.º)	739	12.275,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art. 48.º, n.ºs 1, 4 e 5)	740	
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (artº 48º, nºs 6 e 7)	741	2.012,50
	Mais-valias fiscais-regime transitório (art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro	742	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	
	Correcções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (artº 64.º, n.º 3, al. a))	745	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	746	
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	
	Subcapitalização (art.º 67.º, n.º 1)	748	
	Correcções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (artº 68.º)	749	2.400,00
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)	750	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (Estatuto do Mecenato - Dec.Lei nº 74/99, de 16-3)	751	
		752	
	SOMA (campos 708 a 752)	753	286.187,50
	Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22.º, al. f) do D.R. 25/2009, de 14/9)	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACE's ou AEIE's (art.º 6º)	755	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	758	
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	
	Pagamentos com base em acções (art.º 18.º, n.º 11)	760	
	Pagamento ou colocação a disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	
	Reversões de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28.º, n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35.º, n.º 3)	762	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º, do D.R. 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excep	763	
	Reversões de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4)	764	1.820,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para impostos	765	
	Impostos diferidos (art.º 45.º, n.º 1, al. a))	766	
	Mais-valias contabilísticas	767	12.500,00
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b) e artº 45.º, n.º 3 parte final) e 50% da diferença negativa entre as mais e menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital pr	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)	771	4.800,00
	Correcção pelo adquirente do imóvel quando adopta o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão (art.º 64.º, n.º 3, al. b))	772	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)	773	
	Benefícios fiscais	774	2.000,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776	21.120,00
	PRE-JUIZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A transportar para o Quadro 09)	777	
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 775 > 776) (A transportar para o Quadro 09)	778	265.067,50

QUADRO 9

Prejuízos não dedutíveis (ultrapassado limite temporal)	40.000,00
Prejuízos não dedutíveis (temporalmente admissíveis)	20.000,00

MATERIA COLETÁVEL 245.067,50

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 17,0%)	347-A	2.550,00	
Imposto à taxa normal (311 x 21%)	347-B	48.314,18	
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa 348 %)	349		
Imposto à taxa da Região Autónoma dos Açores	350		
Imposto à taxa da Região Autónoma da Madeira	370		
COLECTA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 50.864,18
Dupla Tributação Internacional (art.º 91.º)	353	1.611,89	
Benefícios fiscais	355		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)			357 1.611,89
IRC LIQUIDADO (351 - 357) > 0			358 49.252,29
Resultado da Liquidação (art.º 92.º)			371
Retenções na fonte	359	4.000,00	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	28.500,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0			361 16.752,29
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0			362
IRC de exercícios anteriores	363		
Reposição de benefícios fiscais	372		
Derrama (municipal) (assumir 1,5% do LT)	364	3.976,01	
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374		
Tributações Autónomas	365	4.422,50	
Juros compensatórios	366		
Juros de mora	369		
TOTAL A PAGAR 361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369 > 0			367 25.150,80
TOTAL A RECUPERAR 361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369 > 0			368
JUROS COMPENSATORIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do Quadro 10			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B

11		OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de rendimentos do período	410	Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417
Volume de negócios do período	411	Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13)	422
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 3, al. b)	420	Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimentos previsto no art.º 139.º	416
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 3, al. a)	421	Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 4)	413	Tratando-se de microentidades, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho (art.º 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro)	423
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 3)	414		
Encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415		

12		RETENÇÕES NA FONTE	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	1	RETENÇÃO NA FONTE	2